

5271
19



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 3 103

Assunto: versando sobre nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 215, de
05/02/1 965.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.º 2271
LEI PROMULGADA SOB N.º 2226
ARQUIVE-SE
Frederico Loufaja
Diretor Legislativo
24/01/1977

Proc. N.º 14286
Clas. 503.1555

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 24/10/76
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
das Sessões em 24/10/76
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 27/10/76
PRESIDENTE

014236 27 OUT 76
CLASSIF 603.1555

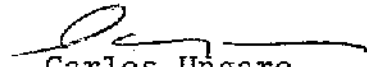
PROJETO DE LEI Nº 3 103

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 215, de 05 de Fevereiro de 1 965, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica criado o Pronto Socorro Municipal de Jundiaí, destinado a prestar socorros médicos e hospitalares."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1 976.


Carlos Ungaro.

JUSTIFICATIVA

A redação vigente restringe os atendimentos do Pronto Socorro, pois o texto legal prevê que este órgão se destina a "prestar socorros médicos e hospitalares a todos os munícipes da sede e dos distritos, inclusive da zona rural". O trecho citado, constante do artigo primeiro se nos afigura como impedimento legal de atendimento de pessoas de vizinhos municípios que em casos de emergência se dirigem ao Pronto Socorro, bem como aqueles vitimados em acidentes nas rodovias estaduais que cruzam nossa cidade.

Tem, portanto, esta proposição, o objetivo de eliminar a restrição acima apontada.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C O M U N I C A

LEI Nº 1.215, de 05 de Fevereiro de 1965.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27.01.65, PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica criado o Pronto Socorro Municipal de Jundiaí, destinado a prestar socorros médicos e hospitalares a todos os munícipes da sede e dos distritos, inclusive da zona rural.

Parágrafo único - (vetado).

Art. 2º - (vetado).

Art. 3º - (vetado).

Parágrafo único - (vetado).

Art. 4º - (vetado).

Art. 5º - (vetado).

Art. 6º - (vetado).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
Prefeito Municipal.-

-ooo--ooo-

LEI Nº 1.215, de 25 de Fevereiro de 1965.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e de acôrdo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 24.02.1965,

PROMULGA o art. 6º da Lei nº 1.215, de 05.02.1965.

Art. 6º - Para manutenção do serviço criado por esta lei, a Prefeitura Municipal de Jundiaí utilizará verbas próprias do orçamento.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (25.02.1965).

LAZARO DE ALMEIDA
Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL.

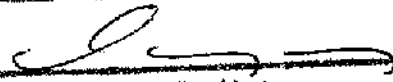
Darval Gomes Camargo

Darval Gomes Camargo
Diretor Geral, em exercício - 21.02.1969.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

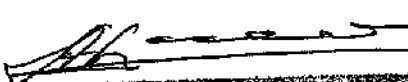
Em 27 de 10 de 1976


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 10 de 1976

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

15

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 103

PROC. Nº 14 286

PARECER Nº 1 947

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 1º da lei nº 1 215, de 05 de fevereiro de 1 965, excluindo do texto revogando as palavras "a todos os municípios da sede e dos distritos, inclusive da zona rural".

2. Devidamente justificada a fls. 2, a presente propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação.

3. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1 976.

de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ag.w.

Mod. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AB 6

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de novembro de 1976.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 03 de novembro de 1976.

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de novembro de 1976.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. [Signature]

para relatar no prazo de 10 dias.
Em 03 de 1976

[Signature]
Presidente



29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 286

Projeto de Lei nº 3 103, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, versando sobre nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 215, de 05 de fevereiro de 1 965.

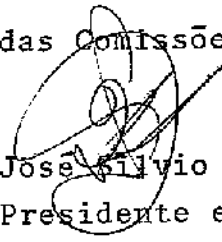
P A R E C E R N° 780/76

Compete a esta Comissão analisar os projetos que lhe são submetidos quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos. Em o fazendo, não encontramos, na propositura em referência, qualquer restrição que impeça sua livre tramitação. Trata de matéria afeta ao peculiar interesse do Município. Altera uma lei municipal e nesse particular não se observa qualquer problema de ordem técnico legislativa.

Saliente-se, por fim, que a propositura é legal quanto à iniciativa e à competência.

Pelo exposto, concluimos que o projeto em tela encontra-se apto a ser acolhido pelo E. Plenário, razão por que emitimos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 05/11/1 976.


José Silvío Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 10/11/1 976.


Abdour Lins de Alencar.

* Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Correia Dias.


Waldir Fernandes.

-p/-



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

8
JP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1976.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 02 de dezembro de 1976.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

À Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 12 de 1976

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 09 de 12 de 1976

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. JOAQUIM FERREIRA

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 09 de 12 de 1976

[Signature]
Presidente

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 286

Projeto de Lei nº 3 103, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, versando sobre nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 215, de 05/fevereiro/1 965.

P A R E C E R N° 797/76

Visa a proposição em referência dar nova redação ao art. 1º da lei acima citada, excluindo o texto revogando as palavras "a todos os municípios da sede e dos distritos, inclusive da zona rural".

Como diz o autor do projeto em sua justificativa, a permanência desse texto no projeto poderá impedir o "atendimento de pessoas de vizinhos municípios que em casos de emergência se dirigirem ao Pronto Socorro, bem como aqueles vitimados em acidentes nas rodovias estaduais que cruzam nossa cidade."

Não foi praticamente com este espírito que foi criado o Pronto Socorro Municipal, de modo que a proposta contida neste projeto vem ao encontro das finalidades próprias do daquele órgão.

Assim, uma vez que a propositura vem possibilitar um atendimento sem restrições, por parte de nosso Pronto Socorro, opinamos favoravelmente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10/12/1 976.

Joaquim Ferrára,
Relator.

Parecer aprovado em 15/12/76.

Romeu Zanini,
Presidente.

Lázaro de Oliveira Dorta.

* Henrique Victório Franco.

Waldir Fernandes.

-p/-



10
29

PROJETO DE LEI Nº. 3 103


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 1 215, de 05 de fevereiro de 1 965, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica criado o PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, destinado a prestar socorros médicos e hospitalares".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. (23/12/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



14
27

23

d e z e m b r o

76

PM.12/76/19:-

14.286:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 103, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



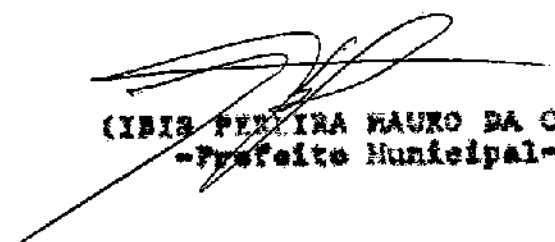
LEI Nº 1.125, DE 03 DE JANEIRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.111, de 03 de fevereiro de 1 888, passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 1º - Fica criado o PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, destinado a prestar socorros médicos e hospitalares".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.



(EURICO DA SILVA MORAES)
Responsável pela SNIJ

13
09

Jornal de Jundiaí, 11/01/77

LEI Nº 2.326, DE 03 DE JANEIRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/76, **PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º — O artigo 1º da Lei n.º 1.215, de 05 de fevereiro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º — Fica criado o **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, destinado a prestar socorros médicos e hospitalares.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.
(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 128 - de 02/12/76 - 13 - de 24/04/1977

AUTUADO EM 27/10/76

[Handwritten Signature]

DIRETOR GERAL